



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 074/2024

DADOS DO CONTRATO	
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0045.2023
N° PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	025/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS - MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 1.085.407,00 (um milhão, oitenta e cinco mil e quatrocentos e sete reais)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Elson Ferreira Costa
VIGÊNCIA INICIAL:	1 de Março de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	12.013.889/0001-20
LOGRADOURO:	Avenida Davi Alves Silva, S/N	BAIRRO:	Santa lucia
CIDADE:	Davinópolis	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Raimundo Nonato de Almeida dos Santos	CPF:	848.212.213-49

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	CPF/CNPJ:	28.863.972/0001-29
ENDEREÇO:	R Nestor Milhomem, 49	BAIRRO:	Cidade Nova
CIDADE:	João Lisboa	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 9154-4509 (99) 8202-1746	E-MAIL:	milazzoecavalcanteltda@gmail.com
REPRESENTANTE:	LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA	CPF:	672.772.683-34

PREÂMBULO

Aos 1 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ n° 12.013.889/0001-20, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

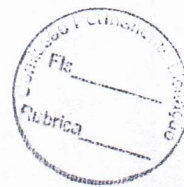
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 1.085.407,00 (um milhão, oitenta e cinco mil e quatrocentos e sete reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	MEDLEY	COMPRIMID O	160.000	R\$ 0,04	R\$ 6.400,00
2	ACIDO ASCORBICO	MEDLEY	COMPRIMID O	50.000	R\$ 0,18	R\$ 9.000,00
3	ACIDO ASCORBICO GOTAS	MEDLEY	FRASCO	15.000	R\$ 1,85	R\$ 27.750,00
4	ACIDO FOLICO 5MG	MEDLEY	COMPRIMID O	20.000	R\$ 0,04	R\$ 800,00
5	ALBENDAZOL 400 MG	PRATI	COMPRIMID O	16.000	R\$ 0,39	R\$ 6.240,00
6	ALBENDAZOL SUSP. 10ML	PRATI	FRASCO	5.000	R\$ 1,55	R\$ 7.750,00
7	AMOXICILINA 250MG SUSP.	PRATI	FRASCO	5.000	R\$ 5,23	R\$ 26.150,00
8	AMOXICILINA 500MG	TEUTO	COMPRIMID O	20.000	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
9	AMPOLAICILINA SUSP. 250MG/5ML	TEUTO	FRASCO	4.000	R\$ 8,24	R\$ 32.960,00
10	ANLODIPINO BESILATO 10MG	TEUTO	COMPRIMID O	80.000	R\$ 0,09	R\$ 7.200,00
12	ATENOLOL 100MG	E.M.S	COMPRIMID O	150.000	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
15	AZITROMICINA SUSP. 600MG 15ML	MEDLEY	FRASCO	2.000	R\$ 6,14	R\$ 12.280,00
16	BUTILBROM.DE ESCOP + DIPIRONA 10 MG/ ML	NATULAB	FRASCO	3.000	R\$ 11,52	R\$ 34.560,00
19	CEFALEXINA 500 MG	E.M.S	COMPRIMID O	20.000	R\$ 0,55	R\$ 11.000,00
20	CEFALEXINA SUSP. 50 MG/ML	E.M.S	FRASCO	5.000	R\$ 8,21	R\$ 41.050,00
21	CETOCONAZOL 200MG	PRATI	COMPRIMID O	30.000	R\$ 0,21	R\$ 6.300,00
23	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE. 500MG	BIOLAB	COMPRIMID O	35.000	R\$ 0,29	R\$ 10.150,00
24	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML	E.M.S	FRASCO	7.000	R\$ 3,87	R\$ 27.090,00
25	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML	TEUTO	FRASCO	8.400	R\$ 4,88	R\$ 40.992,00
27	CLORIDRATO DE TIAMINA B1 300MG	HIPOLABOR	COMPRIMID O	28.000	R\$ 0,13	R\$ 3.640,00
28	DEXAMETASONA CREME 0,1 % 10G	UNIÃO QUÍMICA	BISNAGA	5.000	R\$ 2,01	R\$ 10.050,00
29	DEXAMETASONA SUSP 120ML	UNIÃO QUÍMICA	FRASCO	8.000	R\$ 1,92	R\$ 15.360,00
30	DEXCLOFERINAMINA SOL. ORAL 100 ML	TEUTO	FRASCO	9.000	R\$ 1,87	R\$ 16.830,00
31	DEXCLOFERINAMINA 2MG	TEUTO	COMPRIMID O	20.000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
32	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	COMPRIMID O	20.000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
33	DIMETICONA 40MG	PRATI	COMPRIMID O	20.000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
34	DIMETICONA GOTAS 10ML	HIPOLABOR	FRASCO	3.000	R\$ 1,62	R\$ 4.860,00
35	DIPIRONA SÓDICA 500MG	MEDLEY	COMPRIMID	60.000	R\$ 0,16	R\$ 9.600,00



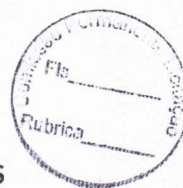
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



36	DIPIRONA 500MG/ML	MEDLEY	O FRASCO	10.000	R\$ 1,63	R\$ 16.300,00
39	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUÍMIC A	COMPRIMID O	18.000	R\$ 0,67	R\$ 12.060,00
40	FUROSEMIDA 40MG	TEUTO	COMPRIMID O	70.000	R\$ 0,06	R\$ 4.200,00
41	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	COMPRIMID O	280.000	R\$ 0,04	R\$ 11.200,00
42	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	NEO QUÍMICA	COMPRIMID O	168.000	R\$ 0,03	R\$ 5.040,00
43	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDROXIDO DE MAGNÉSIO	E.M.S	FRASCO	3.000	R\$ 8,45	R\$ 25.350,00
44	IBUPROFENO 300MG	TEUTO	COMPRIMID O	35.000	R\$ 0,19	R\$ 6.650,00
45	IBUPROFENO 100MG SUSP	MEDQUÍMIC A	FRASCO	8.000	R\$ 2,45	R\$ 19.600,00
46	IBUPROFENO 50MG SUSP	TEUTO	FRASCO	20.000	R\$ 1,62	R\$ 32.400,00
47	IBUPROFENO 600MG	TEUTO	COMPRIMID O	70.000	R\$ 0,22	R\$ 15.400,00
48	IVERMECTINA 6MG	CRISTALIA	COMPRIMID O	30.000	R\$ 0,82	R\$ 24.600,00
51	MEBENDAZOL 100MG	CRISTÁLIA	COMPRIMID O	50.000	R\$ 0,16	R\$ 8.000,00
52	MEBENDAZOL SUS. ORAL 20MG/ML 30ML	E.M.S	FRASCO	15.000	R\$ 1,82	R\$ 27.300,00
53	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG	PRATI	COMPRIMID O	30.000	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
54	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG	PRATI	COMPRIMID O	210.000	R\$ 0,12	R\$ 25.200,00
55	METILDOPA 250MG	E.M.S	COMPRIMID O	50.000	R\$ 0,38	R\$ 19.000,00
56	METILDOPA 500MG	E.M.S	COMPRIMID O	30.000	R\$ 1,52	R\$ 45.600,00
57	METOCLOPRAMIDA GTS 10ML	BELFAR	FRASCO	10.000	R\$ 2,09	R\$ 20.900,00
58	METRONIDAZOL 250MG	TEUTO	COMPRIMID O	20.000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
59	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 5,0 % 60G	PRATI	TUBO	2.800	R\$ 5,88	R\$ 16.464,00
60	METRONIDAZOL SUS. ORAL 40MG/ML	TEUTO	FRASCO	3.500	R\$ 9,92	R\$ 34.720,00
61	METRONIDAZOL + NISTANTINA 100MG + 20.000 UI/G	TEUTO	TUBO	2.800	R\$ 11,75	R\$ 32.900,00
62	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 30G	PRATI	TUBO	5.000	R\$ 3,60	R\$ 18.000,00
63	MICONAZOL, NITRATO, CREME VAGINAL 2% 60G	GEOLAB	TUBO	2.100	R\$ 9,10	R\$ 19.110,00
64	NEOMICINA+BACITRACINA 0,5% 10G	PRATI	TUBO	3.500	R\$ 2,89	R\$ 10.115,00
66	NIFEDIPINO 20MG CAPS	MEDQUÍMIC A	COMPRIMID O	20.000	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
67	NISTATINA CREME VAGINAL 250.000 UI 50G	GEOLAB	TUBO	3.000	R\$ 7,20	R\$ 21.600,00
68	NISTATINA SUS. ORAL 100.000UI/ML 30ML	PRATI	FRASCO	2.000	R\$ 5,05	R\$ 10.100,00
69	NIMESULIDA 100MG	PRATI	COMPRIMID O	80.000	R\$ 0,12	R\$ 9.600,00
70	NIMESULIDA GOTAS	E.M.S	FRASCO	5.000	R\$ 2,70	R\$ 13.500,00
72	PARACETAMOL 500MG	PRATI	COMPRIMID O	50.000	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
73	PARACETAMOL 750MG	PRATI	COMPRIMID O	50.000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
74	PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML	PRATI	FRASCO	10.000	R\$ 1,45	R\$ 14.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



75	POLIVITAMINAS SUSP.	MEDQUÍMIC A	FRASCO	1.400	R\$ 17,03	R\$ 23.842,00
76	POLIVITAMINICO COMP.	NATULAB	COMPRIMID O	1.400	R\$ 9,90	R\$ 13.860,00
77	PREDNISONA 20MG	MEDLEY	COMPRIMID O	20.000	R\$ 0,17	R\$ 3.400,00
78	PREDNISONA 5MG	MEDLEY	COMPRIMID O	30.000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
80	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL	NATULAB	SANCHÊ	6.000	R\$ 1,05	R\$ 6.300,00
81	SECNIDAZOL 1000MG	PRATI	COMPRIMID O	15.000	R\$ 0,98	R\$ 14.700,00
82	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	TEUTO	COMPRIMID O	40.000	R\$ 0,26	R\$ 10.400,00
83	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUS.ORAL40 MG+8MG/ML	TEUTO	FRASCO	3.000	R\$ 5,82	R\$ 17.460,00
84	SULFATO FERROSO 30ML GTS	BELFAR	FRASCO	6.000	R\$ 1,11	R\$ 6.660,00
85	SULFATO FERROSO. SUSP. 100ML	BELFAR	FRASCO	6.000	R\$ 1,97	R\$ 11.820,00
87	SINVASTATINA 40MG	PHARLAB	COMPRIMID O	60.000	R\$ 0,18	R\$ 10.800,00
88	SINVASTATINA 20MG	GEOLAB	COMPRIMID O	60.000	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
26	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML	TEUTO	FRASCO	2.800	R\$ 4,98	R\$ 13.944,00
Valor Total						R\$ 1.085.407,00

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico N° 025/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 01/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n° 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Elson Ferreira Costa ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.21.00 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.2003.2055.0000 - MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Imperatriz - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Davinópolis - MA, 1 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Autoridade Competente

PELA CONTRATADA

MILAZZO COMERCIO E DISTRIBUIDORA
LTDA:28863972000129
Assinado de forma digital por MILAZZO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA:28863972000129
Dados: 2024.03.01 15:21:46 -03'00'

LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA
CPF nº 672.772.683-34

TESTEMUNHAS

NOME: *Marcelene Leinha Silva*
CPF: *008440733-69*

NOME: *Henrique Pontes dos Anjos*
CPF: *048.720.423-85*